

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO

A presente orientação técnica visa esclarecer e orientar aos técnicos municipais sobre o reajuste do piso do magistério.

Inicialmente é importante destacar que foi definido pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 67, de 04/02/2022, em homologação ao Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31/01/2022, da Secretaria de Educação Básica, o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022 em R\$ 3.845,63.

SOBRE O PARECER

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Educação Básica emitiu o parecer sobre o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022, na qual destacamos os seguintes pontos:

A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação concluiu sua manifestação da seguinte forma:

28. Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica que a definição acerca dos critérios de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a forma pela qual se dará a complementação da União para integralizá-lo é matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, instância adequada para o tratamento da questão, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da CF/88.

29. Por oportuno, pontue-se que o tema objeto da consulta é de grande complexidade, não sendo incomum, em tais casos, opiniões e entendimentos divergentes das conclusões lançadas nesta manifestação, razão pela qual recomenda-se à SEB, em conjunto com a Secretaria Executiva desta Pasta, o acompanhamento da matéria no âmbito do Congresso Nacional, especialmente no tocante à atualização/revogação da Lei n.º 11.738, de 2008, ainda no ano de 2021.

A problemática da lacuna legislativa em vigor informada pela CONJUR/MEC requer a edição de lei, conforme determina o art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, para quem "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública", mas, finalizar um processo legislativo requer tempo por causa do sistema de freios e contrapesos, controle recíproco de poder, que coloca o Poder Legislativo como protagonista no processo de discussão legislativa.

Em resposta, a CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), entendeu que "Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de

Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua".

Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

O crescimento do rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica permitiu que a relação percentual com o rendimento com demais profissionais saltasse de 65% em 2012 para 81% em 2020.

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009".

Seu parágrafo único traz que "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007".

A AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes. 26. Com base no critério estabelecido, o valor do piso para 2022 será calculado da seguinte forma:

Piso Magistério 2022 = Piso de 2021 (R\$ 2.886,24) x 1,3324 = R\$ 3.845,63

33,24% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83), em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2020 (R\$ 3.349,56).

Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.

Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 03, de 25 de novembro de 2020.

Assim, mantida a parametrização já existente, apresentamos a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022, e por profissionais do magistério entende-se por aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade Normal.

POLÊMICA EM TORNO DO REAJUSTE

O reajuste de 33,24% no piso do magistério para 2022 gerou uma grande polêmica em torno do pagamento, uma vez que colocaria os entes locais em uma difícil situação fiscal.

Alguns entes locais defendem ainda que o critério de reajuste anual do piso do magistério foi revogado com a Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), entendimento que foi confirmado pelo próprio Ministério da Educação, no dia 14 de janeiro, com base em parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU).

Defendendo ainda, que o critério de reajuste do piso nacional do magistério, fixado na Lei 11.738/2008, perderia a eficácia com a entrada em vigor do novo Fundeb. Desde 2010, o piso nacional do magistério passou a ser atualizado, anualmente, em janeiro, pelo mesmo percentual de crescimento, nos dois anos anteriores, do valor anual mínimo por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei 11.494/2007.

A Confederação Nacional dos Municípios - CNM, recomendou que os gestores municipais realizem o reajuste com base no índice inflacionário até que novas informações sejam fornecidas pelo governo federal.

CARGA HORÁRIA PARA O PISO

Cumpra-se nos informar que o piso salarial supramencionado refere-se a carga horária de 40h (quarenta) horas semanais O que significa dizer que somente os para os profissionais do magistério da educação básica pública que cumprem essa carga horária terão o direito ao reajuste.

Note-se que nos Municípios existem para os profissionais do magistério da educação básica pública cumprindo a carga horária de 20(Vinte) horas semanais, implicando na proporcionalidade das remunerações a serem concedidas.

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

Outra importante ressalva refere-se aos para os profissionais do magistério da educação básica pública que já percebem valor equivalente ou superior ao piso salarial hora estabelecido, tendo em vista suas progressões e evoluções nas respectivas carreiras, conforme o Plano de Cargos e Carreiras do Município, os quais não necessitam de reajustes haja vista já alcançarem tal piso.

Da mesma forma que os para os profissionais do magistério da educação básica pública, cujos salários básicos e gratificações concedidas já superam o piso salarial em comento, também não fazem jus ao reajuste também por já alcançarem o valor equivalente ao piso reajustado.

Pondera-se, da mesma forma, os para os profissionais do magistério da educação básica pública que já recebem como remuneração valor aproximado ao piso salarial, sendo concedido aos mesmo o reajuste somente para o alcance do dito piso.

Dessa forma, observe que o reajuste não poderá ser concedido de forma linear, para a elaboração dos projetos de lei municipais cabe a ponderação sobre cada caso em concreto para que a meta seja o atingimento do piso salarial da categoria e não um aumento para todos.

Diante disso, a Nexos Soluções Governamentais se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Atenciosamente,

Grupo Técnico
Nexos Soluções Governamentais